



PROJETO DE LEI

PL./0419.2/2019

Lido no expediente	104º	Sessão de	07, 11, 19
Às Comissões de:	5) Justiça		
	03) Direitos Humanos		
	02) Defesa da Criança e		
()	do Adolescente		
()	7		
Secretário			

Institui o Programa de Orientação de Entrega Voluntária de Bebês à Adoção e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Orientação à entrega de bebês à adoção no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de orientar as gestantes que pretendam entregar os seus bebês à adoção após o parto, respeitando o Cadastro Nacional de Adoção.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo tem por objetivo principal a assistência às gestantes que manifestarem o interesse na entrega de nascituros à adoção, nos termos do § 5º do artigo 8º do Estatuto da criança e adolescente, e será implementado em todas as unidades de saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São objetivos do programa de que trata a presente Lei, dentre outros:

I – a orientação e o acompanhamento das mães que manifestarem o interesse em entregar o nascituro à adoção;

II – a disponibilização de linha telefônica pelos órgãos competentes, para que as mães ou seus responsáveis legais manifestem o interesse em entregar o nascituro à adoção, sem prejuízo da comunicação oficial pelo órgão competente à respectiva Justiça da Infância e Juventude;



III – a manutenção e divulgação dos locais específicos de acolhimento psicológico da gestante; IV – humanização do procedimento de entrega do nascituro.

Art. 3º A manifestação pelo meio de que trata o inciso II do artigo anterior poderá se dar de forma exclusiva, devendo os órgãos responsáveis serem notificados sobre o interesse da gestante.

§ 1º Após a manifestação de que trata o caput deste artigo, serão notificados, obrigatoriamente, a Vara da Infância e da Juventude e o Conselho Tutelar responsáveis.

§ 2º A Vara da infância e/ou as unidades de saúde deverão oferecer à gestante acompanhamento psicológico e multidisciplinar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizado na residência da gestante, sempre que possível.

Art. 4º Em todas as maternidades públicas ou privadas do Estado do de Santa Catarina, serão afixados cartazes com os seguintes dizeres:

“A entrega de filho para adoção é voluntária, mesmo durante a gravidez, não é crime, é direito previsto no Artigo 13, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso.”



Art. 5º É facultada à gestante, durante o programa de orientação à entrega de bebês, a desistência, caso queira acolher o seu bebê após o nascimento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputada Ada Faraco De Luca



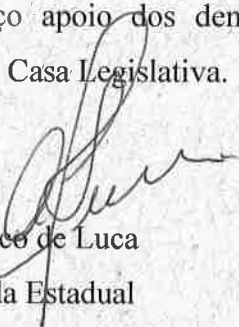
JUSTIFICATIVA

Recentemente foi noticiado o abandono de um bebê recém-nascido no centro de Florianópolis, por sorte a criança foi encontrada, passa bem, já se sabe quem foi a mãe e se apura as circunstâncias do caso.

E se este bebê não fosse encontrado a tempo, quais seriam as sequelas que ele poderia ter? E se esta mãe fosse melhor informada acerca dos seus direitos, as possibilidades que poderia ter ao dar a luz, teria ela abandonado esta criança? E este não nem será o último caso de abandono em nosso estado, mas podemos diminuí-los..

Para que algumas destas perguntas não tenham que ser feitas, e outras respondidas que apresento este projeto de lei. Para que bebês recém-nascidos não corram o risco de serem abandonados e talvez venham até a morrer pela falta de cuidados, mas também para orientar as mães destas crianças dentro de um programa a nível estadual.

Por isto, mais uma vez, peço apoio dos demais pares para que juntos possamos levar este projeto adiante nesta Casa Legislativa.


Ada Faraco de Luca
Deputada Estadual